Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-142/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8357/2010
PROTOCOLO	**:**	1000393
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 116/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 116/2010, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo senhor Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, no decorrer da execução do Contrato nº 116/2010, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova a correção das irregularidades apuradas, comprovando-a nos autos, nos termos do art. 61, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável citado no item 2, nos termos do art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, I, VII e XIII, todos do regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao artigo 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, e ao art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba